



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

RESOLUÇÃO FUNAEPE Nº 007 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as regras para aplicação de recursos próprios da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE em patrocínio de eventos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional científico e tecnológico.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso III, *c.c* art. 6º, inciso XXI, ambos do seu Estatuto, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e critérios para a aplicação de recursos próprios da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE em patrocínios de eventos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional científico e tecnológico, visando fomentar atividades que promovam o avanço da ciência, tecnologia, educação e cultura, em conformidade com as finalidades e objetivos previstos no Estatuto da FUNAEPE.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 2º Esta Resolução tem por objetivo:

I - estabelecer critérios e diretrizes para concessão de patrocínio a eventos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional científico e tecnológico, apoiados pela FUNAEPE;

II - definir os itens patrocináveis e os limites de apoio, conforme o orçamento previsto;



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - regular o processo de solicitação, avaliação, aprovação e prestação de contas dos patrocínios concedidos.

Art. 3º O valor anual destinado à concessão de patrocínios de eventos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional científico e tecnológico, limitar-se-á ao definido no Orçamento Anual da FUNAEPE aprovado pelo Conselho Deliberativo para o respectivo exercício financeiro.

§1º Para cada solicitação de patrocínio, o valor pleiteado não poderá exceder 5% (cinco por cento) do total previsto no Orçamento Anual destinado a patrocínios.

§2º Solicitações que ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento destinado a patrocínios serão submetidas à análise conjunta da Direção Executiva e da Gerência Executiva, devendo ser acompanhadas de justificativa técnica e descrição das contrapartidas publicitárias oferecidas pelo solicitante, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento destinado a patrocínios desde que haja saldo na rubrica.

CAPÍTULO II - REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O evento deve estar alinhado com os objetivos da FUNAEPE definidos em seu Estatuto e ter relevância acadêmica, científica, social ou cultural.

Art. 5º A solicitação de patrocínio deverá ser feita no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, mediante envio dos seguintes documentos:

I - ofício formal solicitando o patrocínio, assinado pelo responsável pelo evento e pelo Diretor(a) da instituição ou, no caso de Universidades, o Diretor de unidade, pró-reitor(a) ou Reitor(a);

II - projeto do evento, incluindo objetivo, público-alvo, impacto e justificativa;

III - orçamento prévio e detalhado, especificando os itens para os quais se solicita patrocínio;

IV - cronograma de atividades.





FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º A proposta deverá oferecer contrapartidas publicitárias em favor da FUNAEPE na realização do evento, tais como:

- I - divulgação da marca FUNAEPE em materiais promocionais e redes sociais;
- II - inserção da marca FUNAEPE em *banners*, camisetas, *folders*, site do evento, entre outros;
- III - citação da FUNAEPE como patrocinadora em discursos e materiais audiovisuais.

CAPÍTULO III - ITENS PATROCINÁVEIS E LIMITES DE APOIO

Art. 7º Os itens patrocináveis e os limites de apoio serão os seguintes:

- I - *coffee break*:
 - a) será concedido apenas para eventos com no mínimo 30 (trinta) participantes;
- II - hospedagem:
 - a) será concedida apenas para palestrantes, convidados e membros da organização previamente aprovados;
 - b) hospedagem em hotéis parceiros da FUNAEPE, quando disponíveis.
- III - passagens:
 - a) permitidas apenas para convidados e palestrantes essenciais ao evento;
 - b) somente passagens aéreas em classe econômica ou rodoviárias em categoria convencional;
- IV - material gráfico e audiovisual:
 - a) impressão de *folders*, *banners* e outros materiais promocionais dentro do orçamento disponível;





FUNAEPE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

b) produção de vídeos e cobertura fotográfica sujeita à aprovação.

V - aluguel de espaço e equipamentos:

a) somente para eventos que não possam ser realizados em locais gratuitos;

b) locação de equipamentos audiovisuais, quando essencial para a execução do evento.

Art. 8º As compras dos itens patrocináveis serão realizadas exclusivamente pela FUNAEPE e serão entregues ao solicitante mediante termo de recebimento e no prazo determinado pelo cronograma de atividades.

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Art. 9º Entende-se por contrapartida publicitária o conjunto de ações promocionais, de *marketing* ou de divulgação que o patrocinado se compromete a realizar para promover a marca, os produtos ou os serviços da FUNAEPE, conforme acordado no contrato de patrocínio.

Art. 10. O patrocinado obriga-se a incluir a marca, logotipo, *slogan* ou qualquer outro elemento de identificação da FUNAEPE em suas plataformas de comunicação, incluindo, mas não se limitando a:

I - redes sociais (*Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, TikTok*, entre outras);

II - site oficial e *blogs*;

III - materiais impressos (folhetos, *banners*, cartazes, etc.);

IV - uniformes, equipamentos ou qualquer outro suporte físico utilizado pelo patrocinado;

V - transmissões ao vivo, vídeos, *podcasts* ou outras mídias digitais.

§ 1º O patrocinado deverá realizar menções públicas ao patrocinador em eventos, competições, apresentações ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto do patrocínio, conforme estabelecido no contrato.



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º O patrocinado poderá ser obrigado a participar de campanhas publicitárias conjuntas, como fotos, vídeos, entrevistas ou outras ações de *marketing* que promovam a marca da FUNAEPE, estabelecido em contrato.

§ 3º O patrocinado compromete-se a utilizar a marca da FUNAEPE exclusivamente para fins publicitários e em conformidade com as especificações de dimensões e desenho original, sem qualquer tipo de alteração, e observadas estritamente as previsões de uso autorizadas pela Fundação, sob pena de sanções contratuais.

Art. 11. A FUNAEPE terá o direito de fiscalizar o cumprimento das contrapartidas publicitárias pelo patrocinado, podendo solicitar relatórios, métricas ou comprovações das ações realizadas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento total ou parcial das contrapartidas, a FUNAEPE poderá exigir o cumprimento das obrigações, reduzir o valor do patrocínio ou rescindir o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 12. A contrapartida publicitária terá vigência durante todo o período de duração do contrato de patrocínio, podendo ser estendida conforme acordo entre as partes.

Art. 13. A abrangência das ações de divulgação será definida no contrato, considerando o alcance geográfico, o público alvo e os canais de comunicação a serem utilizados.

Art. 14. Em caso de descumprimento das obrigações de contrapartida publicitária por parte do patrocinado, este ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência formal, com prazo para regularização;

II - multa proporcional ao valor do patrocínio, conforme previsto em contrato;

III - rescisão contratual, com devolução de valores recebidos, se aplicável.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de eventuais ações judiciais por perdas e danos.





FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 15. As propostas de patrocínio serão analisadas por comissão designada pela FUNAEPE, considerando critérios como impacto do evento, relevância acadêmica e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A FUNAEPE poderá solicitar informações adicionais ou ajustes na proposta antes da aprovação.

Art. 17. A FUNAEPE decidirá, discricionariamente, observado os objetivos da Fundação previstas em seu Estatuto, pela concessão do patrocínio solicitado, a qual formalizará o competente instrumento contratual.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O organizador do evento deverá apresentar relatório final em até 15 (quinze) dias após o evento, contendo:

I - relatório de atividades realizadas;

II - registro fotográfico do evento com evidências de contrapartida publicitária.

Parágrafo único. A não entrega do Relatório Final poderá resultar na suspensão de futuros apoios e sanções contratuais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A FUNAEPE reserva-se o direito de cancelar ou alterar o patrocínio caso sejam verificadas irregularidades.

Art. 20. Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da FUNAEPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


GERSON BESSA GIBELLI
Presidente